



OF/SGM/200/2024

Caxias do Sul, 18 de junho de 2024.

Senhora Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dá nova redação ao art. 10 da Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012, que define o sistema de classificação de cargos de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, estabelece plano de pagamento e dá outras providências.

Atenciosamente,

**Documento assinado eletronicamente em 18/06/2024 às 17:08**  
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Marisol Santos,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar, em anexo, tem como objetivo ampliar o número de vagas para os cargos de provimento efetivo de Administrador (01), Agente Administrativo (50), Analista de Sistemas (06), Arquiteto (10), Arquivista (01), Assistente Social (06), Auditor-Fiscal da Receita Municipal (12), Auxiliar de Infraestrutura (50), Auxiliar de Regulação (20), Auxiliar de Saúde Bucal (10), Contador (05), Enfermeiro (30), Engenheiro (10), Farmacêutico (10), Fisioterapeuta (06), Fiscal de Trânsito e Transportes (20) Fonoaudiólogo (05), Guarda Civil Municipal (20), Mecânico (05), Médico – 12 horas (20), Médico – 20 horas (40), Médico Estratégia da Saúde da Família (05), Motorista (30), Nutricionista (10), Odontólogo (06), Operador de Máquinas (10), Psicólogo (10) Secretário de Escola (10), Técnico em Análises Clínicas (20), Técnico em Enfermagem (50) e Técnico em Informática (06).

Servirá de medida de compensação ao constante desta Lei Complementar, em atendimento ao § 5º do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a extinção de 53 cargos de Agente Administrativo, código 1.2.5.4.06; 02 cargos de Analista de Sistemas, código 1.4.5.3.14; 07 cargos de Arquiteto, código 1.4.3.1.14; 20 cargos de Assistente Social, código 1.4.2.1.14; 16 cargos de Auditor-Fiscal da Receita Municipal, código 1.4.7.1.14; 100 cargos de Auxiliar de Enfermagem, código 1.2.2.1.06; 08 cargos de Contador, código 1.4.6.1.14; 30 cargos de Enfermeiro, código 1.4.2.5.14; 15 cargos de Engenheiro, código 1.4.3.2.14; 20 cargos de Fiscal de Trânsito e Transportes, código 1.3.7.2.10; 40 cargos de Guarda Municipal, código 1.2.5.7.02; 72 cargos de Médico, código 1.4.2.2.14; 10 cargos de Médico 33h, código 1.4.2.2.14; 09 cargos de Médico Generalista, código 1.4.2.10.14; 51 cargos de Motorista, código 1.2.8.3.05; 10 cargos de Nutricionista, código 1.4.2.3.14; 34 cargos de Operário, código 1.1.3.1.01; 06 cargos de Procurador, código 1.4.5.1.14; 06 cargos de Psicólogo, código 1.4.2.4.14; 15 cargos de Secretário de Escola, código 1.2.1.1.05; 11 cargos de Técnico em Contabilidade, código 1.3.6.1.10; e, criados pela Lei nº 2266 de 29 de dezembro de 1975 e alterações.

O Município de Caxias do Sul, por meio da Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012, definiu o novo sistema de classificação de cargos de provimento efetivo da administração direta do Poder Executivo Municipal, bem como criou cargos em número definido, os quais foram sendo preenchidos no decorrer dos últimos anos.

Assim, diante de aposentadorias, exonerações e falecimentos de servidores que ocupavam os cargos anteriormente criados pela Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975 e suas alterações, impõe-se suas substituições, agora de acordo com o novo sistema de classificação instituído pela Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012.

Além disso, nos últimos anos foi solicitada a ampliação do quadro de cargos de provimento efetivo, mas muitas destas vagas já foram preenchidas ou estão quase que integralmente ocupadas, podendo impedir a nomeação de servidores no decorrer do ano e, inviabilizando serviços essenciais à comunidade caxiense, especialmente nas áreas da saúde – **situação do cargo de Médico – 20**



**horas, em que todas as vagas encontram-se, atualmente, ocupadas.**

Deste modo, tem-se que o presente projeto de Lei Complementar possibilitará ao Município a adequação do seu quadro funcional a fim de possibilitar a reposição de vacâncias originadas em cargos criados anteriormente a LC 409/2012 (sistema de classificação de cargos vigente), possibilitando o atendimento de demandas atuais e futuras.

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação da presente mensagem, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 18 de junho de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.

**Documento assinado eletronicamente em 18/06/2024 às 17:08**

**ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal**

Protocolado em 19/06/2024 07:35

Disponibilizado em 19/Junho/2024

Comissões: CCJL, CDEFOT - 19/06/2024

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1269.10.2024> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1269.10.2024.



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 18/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Dá nova redação ao art. 10 da Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012, que define o sistema de classificação de cargos de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, estabelece plano de pagamento e dá outras providências.**

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. São criados, no Quadro de Provimento Efetivo do Município de Caxias do Sul, os seguintes cargos:

<b>Nível 1</b>		
<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Atendente	1.1.1.1	80
Auxiliar de Infraestrutura	1.1.2.1	290
Agente de Infraestrutura	1.1.3.2	90
Motorista	1.1.4.2	145
Operador de Máquinas	1.1.5.2	80

<b>Nível 2</b>		
<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Agente Administrativo	1.2.1.3	370
Auxiliar de Regulação	1.2.2.3	85
Auxiliar de Saúde Bucal	1.2.3.3	80
Eletricista	1.2.4.3	30
Guarda Civil Municipal	1.2.5.3	120
Mecânico	1.2.6.3	32
Secretário de Escola	1.2.7.3	105

<b>Nível 3</b>		
<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Fiscal de Trânsito e Transportes	1.3.1.4	50
Fiscal Municipal	1.3.2.4	60
Instrutor de Libras	1.3.3.4	6
Técnico Agrícola	1.3.4.4	9



Técnico em Enfermagem	1.3.5.4	280
Técnico em Análises Clínicas	1.3.6.4	46
Técnico em Agrimensura	1.3.7.4	13
Técnico em Contabilidade	1.3.8.4	45
Técnico em Informática	1.3.9.4	20
Técnico em Radiologia	1.3.10.3	9
Técnico em Segurança do Trabalho	1.3.11.4	6

<b>Nível 4</b>		
<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Administrador	1.4.1.6	2
Auditor-Fiscal da Receita Municipal	1.4.2.6	32
Analista de Sistemas	1.4.3.6	19
Arquiteto	1.4.4.6	35
Assistente Social	1.4.5.4	51
Bibliotecário	1.4.6.6	3
Biólogo	1.4.7.6	9
Contador	1.4.8.6	24
Economista	1.4.9.6	3
Enfermeiro	1.4.10.4	125
Engenheiro	1.4.11.6	50
Farmacêutico	1.4.12.4	24
Fisioterapeuta	1.4.13.4	19
Fonoaudiólogo	1.4.14.4	20
Geólogo	1.4.15.6	7
Médico Veterinário	1.4.16.6	11
Nutricionista	1.4.17.4	34
Odontólogo	1.4.18.4	50
Procurador	1.4.19.6	23
Programador	1.4.20.6	3
Psicólogo	1.4.21.4	45
Técnico Superior em Cultura, Esporte e Lazer	1.4.22.6	12
Arquivista	1.4.23.6	3
Tradutor e Intérprete de Libras	1.4.24.4	3
Turismólogo	1.4.25.6	2

<b>Nível 5</b>		
<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Médico – 12 horas	1.5.1.5	300
Médico Estratégia da Saúde da Família	1.5.2.7	25
Médico – 20 horas	1.5.1.5-A	70



(NR).”

Art. 2º O preenchimento de vagas dos cargos de provimento efetivo processar-se-á de acordo com as necessidades do serviço, em atenção aos objetivos da Administração Municipal, por meio de concurso público respectivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei Complementar correrão à conta das atividades orçamentárias específicas para as finalidades propostas, constantes da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 4º Servirá de medida de compensação ao constante desta Lei Complementar, em atendimento ao § 5º do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a extinção dos cargos vagos da Lei n.º 2266/75 e alterações, sendo: 53 cargos de Agente Administrativo, código 1.2.5.4.06; 02 cargos de Analista de Sistemas, código 1.4.5.3.14; 07 cargos de Arquiteto, código 1.4.3.1.14; 20 cargos de Assistente Social, código 1.4.2.1.14; 16 cargos de Auditor-Fiscal da Receita Municipal, código 1.4.7.1.14; 100 cargos de Auxiliar de Enfermagem, código 1.2.2.1.06; 08 cargos de Contador, código 1.4.6.1.14; 30 cargos de Enfermeiro, código 1.4.2.5.14; 15 cargos de Engenheiro, código 1.4.3.2.14; 20 cargos de Fiscal de Trânsito e Transportes, código 1.3.7.2.10; 40 cargos de Guarda Municipal, código 1.2.5.7.02; 72 cargos de Médico, código 1.4.2.2.14; 10 cargos de Médico 33h, código 1.4.2.2.14; 09 cargos de Médico Generalista, código 1.4.2.10.14; 51 cargos de Motorista, código 1.2.8.3.05; 10 cargos de Nutricionista, código 1.4.2.3.14; 34 cargos de Operário, código 1.1.3.1.01; 06 cargos de Procurador, código 1.4.5.1.14; 06 cargos de Psicólogo, código 1.4.2.4.14; 15 cargos de Secretário de Escola, código 1.2.1.1.05; 11 cargos de Técnico em Contabilidade, código 1.3.6.1.10.

Art. 5º Os cargos vagos da Lei n.º 2266, de 1975 e alterações, citados no art. 4º, ficam declarados extintos.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**